PROJETO DE LEI Nº , DE 2011 (Do Sr. RUBENS BUENO)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, dispondo sobre o bloqueio de créditos de telefonia móvel inseridos em consequência de ações de extorsão ou estelionato.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, dispondo sobre o bloqueio de créditos de telefonia móvel inseridos em consequência de ações de extorsão ou estelionato.

Art. 2º Acrescente-se o art. 130-A à nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com a seguinte redação:

- "Art.130-A A prestadora do Serviço Móvel Pessoal deverá bloquear os créditos dos planos pré-pagos de serviço que forem inseridos em consequência de ações de extorsão ou estelionato.
- § 1º O bloqueio de que trata o caput está condicionado à apresentação, junto à prestadora, de boletim de ocorrência pela vítima da ação, bem como de outros documentos que atestem a aquisição dos créditos.
- § 2º O bloqueio deverá ser efetuado em até 1 (uma) hora da apresentação à prestadora do boletim de ocorrência.
- § 3º A entrega do boletim de ocorrência à prestadora poderá ser feita de forma presencial, por correio eletrônico ou por outros meios de comunicação, na forma da regulamentação.

§ 4º Os créditos remanescentes deverão ser devolvidos à vítima, facultado à operadora a forma de devolução em créditos para outro celular, ou em dinheiro." (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O serviço de comunicação móvel tem sido responsável por uma verdadeira revolução na sociedade brasileira. Hoje, o telefone celular transformou-se em ferramenta de trabalho essencial não somente para grandes executivos, mas também para profissionais liberais, servidores públicos, prestadores de pequenos serviços e estudantes. O celular tornou-se ainda meio de comunicação imprescindível no convívio social, ao viabilizar o contato permanente entre membros dos diversos grupos sociais.

A democratização da telefonia móvel, porém, foi acompanhada pela proliferação indiscriminada de ações criminosas praticadas com o uso da tecnologia. Um dos golpes mais frequentes tem sido realizado mediante extorsão ou estelionato, quando a vítima é convencida ilicitamente a providenciar a recarga de aparelhos que se encontram sob o domínio de infratores.

Não raro, tomamos conhecimento pela mídia de relatos dessa natureza. Uma das estratégias utilizadas pelos estelionatários baseia-se na realização de chamadas fazendo-se passar por indivíduo do convívio próximo da pessoa contactada, para, então, induzi-la a inserir créditos no telefone celular do criminoso, sob o falso pretexto de socorrê-lo em situação de dificuldade ou emergência.

Episódios como esse ocorreram recentemente na cidade de Palotina, no Paraná, onde pessoas vinculadas à Câmara de Vereadores local foram alvo desse golpe. Em um dos casos noticiados, o infrator efetuou ligação para uma servidora da Casa e, fazendo-se passar por deputado estadual, solicitou à funcionária a recarga de vários aparelhos, num total de três mil e quinhentos reais.

3

Para desestimular essa prática, elaboramos o presente Projeto de Lei com o objetivo de obrigar as operadoras de telefonia móvel a bloquear os créditos que forem inseridos em consequência de ações de extorsão ou estelionato. Para tanto, a vítima do golpe deverá apresentar à prestadora boletim de ocorrência policial circunstanciado e outros documentos que comprovem a aquisição dos créditos.

A sistemática proposta, ao mesmo tempo que inibe a prática de ações ilícitas envolvendo a inserção de créditos de telefonia celular, também estimula o registro policial desses crimes, facilitando, assim, a investigação de denúncias contra quadrilhas especializadas em ludibriar indivíduos de boa-fé.

Em razão dos benefícios proporcionados pelo Projeto ao crescente número de assinantes do serviço de telefonia celular no País, contamos com o apoio dos Parlamentares desta Casa para a célere aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado RUBENS BUENO